JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO Nº 219, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 800.000,00".

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.726, de 18 de outubro de 2018, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020301	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04122004	SUPORTE ADMINISTRATIVO
2007	Manutenção da Secretaria de Administração
319011 CIVIL	01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R$ 460.000,00
020401	SECRETARIA DA FAZENDA
28843000	ENCARGOS ESPECIAIS
0001	Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos
329021	01 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$ 30.000,00
020501	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
15121006	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
2009	Manutenção da Secretaria de Planejamento
339036 FÍSICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R$ 3.000,00
020603 FUNDEB	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO -
12365039	MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2016 (Infant)	Manutenção Despesas da Educação Básica – FUNDEB 60%
319113 R$	02 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO 130.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339048 R$	05 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PESSOA FÍSICA 20.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
1014	Aquisição de Equipam. e Materiais Permant. AH (Bloco de Investimentos)
449052 R$	01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00
020801	SECRETARIA DE OBRAS
15451015	CIDADE MODERNA
2031	Manutenção da Secretaria de Obras
339030	01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 20.000,00
021601	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
02062028	SUPORTE JURÍDICO
2060	Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos
339039 JURÍDICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R$ 10.000,00
021501	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20606027	SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E À PROTEÇÃO AMBIENTAL
2057	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
339030	01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 7.000,00
021501	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20606027	SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E À PROTEÇÃO AMBIENTAL
2057	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
339039 JURÍDICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R$ 20.000,00
TOTAL	GERAL R$ 800.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020801	SECRETARIA DE OBRAS
15451015	CIDADE MODERNA
1015	Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos
449051	07 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 800.000,00
TOTAL	GERAL R$ 800.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de

Dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.519/2019

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR a avaliação do Coordenador Escolar nos termos do art. 24 do Decreto nº 74, de 06/06/2019.

Art. 2º Os profissionais designados para a função gratificada de **COORDENADOR ESCOLAR** nos termos § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, serão avaliados pelo corpo docente da ESCOLA e/ou SETOR de atuação, a cada 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação para a função.

Parágrafo único. Entende-se por:
a) ESCOLA: Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais - Ensino Fundamental;
b) SETOR: Agrupamentos das Escolas Municipais - Pré-Escola.

Art. 3º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial de avaliação do Coordenador Escolar, observado os seguintes critérios:

I - A comissão será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal da Pasta.

II - As atividades da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - Responsabilidades da Comissão:
a) análise da avaliação dos professores;
b) análise e conclusão dos recursos;
c) contagem dos votos;
d) emissão de ATA com os Resultados; e
e) outras atribuições pertinentes para garantir a eficiência do processo.

IV - A Comissão será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal da Pasta.

Art. 4º A avaliação contará com 9 (nove) perguntas, sendo cada uma delas com valor mínimo de 0 (zero) ponto e o valor máximo de 5 (cinco), com a seguinte correspondência:

a) 0 ponto: Não cumpriu o item
b) 1 ponto: Péssimo
c) 2 pontos: Ruim
d) 3 pontos: Bom
e) 4 pontos: Ótimo
f) 5 pontos: Excelente

§ 1º A avaliação do Coordenador Escolar é facultativa e caso o professor opte pelo preenchimento, o avaliador deverá observar o "caput" deste artigo.

§ 2º O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).

§ 3º A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e a preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.

Art. 5º A pontuação máxima será de 45 (quarenta e cinco) pontos e a pontuação mínima, 0 (zero).

Art. 6º O resultado da avaliação será a somatória da média de cada item de todas as avaliações individuais dos professores da escola/setor de atuação do Coordenador, com observância ao art. 12.

Art. 7º O Coordenador com resultado inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação máxima estabelecida pelo art. 5º será reprovado e deverá permanecer na função até a realização de um novo processo eletivo para a nomeação do seu substituto.

Art. 8º O Coordenador reprovado será notificado pela Secretaria de Educação e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para interpor recurso sobre a avaliação recebida.

Parágrafo único. O recurso limita-se a reavaliação da pontuação obtida, não estendendo qualquer outro direito ao avaliado.

Art. 9º Para participar do processo de avaliação do Coordenador, o docente deverá estar em exercício na unidade escolar de competência do avaliado, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 O Professor de Ensino Fundamental II avaliará o Coordenador na sede de exercício ou naquela com o maior número de aulas.

Art. 11 Os docentes nomeados para a classe de suporte pedagógico não participarão do processo de avaliação.

Art. 12 A avaliação é facultativa, entretanto, somente produzirá seus efeitos se houver a participação mínima de 50% (cinquenta) por cento dos professores da unidade/setor.

Parágrafo único. A unidade com a participação inferior a 50% (cinquenta) por cento dos professores terá o Coordenador automaticamente aprovado.

Art. 13 A Secretaria de Educação terá autonomia para a organização do processo de avaliação do Coordenador Escolar.

Art. 14 A avaliação será através do ANEXO I.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
AVALIAÇÃO DO COORDENADOR ESCOLAR

Instruções Gerais:

1. A avaliação do Coordenador Escolar é facultativa e caso o professor opte pelo preenchimento, o avaliador informará a nota desejada de 0 a 5, sendo: **0: Não cumpriu o item 1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente**
2. O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).
3. A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e a preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.
4. A identificação do avaliador é opcional.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA/SETOR:

Escola/Setor:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

Nome Completo:	
Função:	
Data de Início na Função:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (OPCIONAL):

Nome Completo:	
Cargo:	
Data de Início na Escola:	

4. AVALIAÇÃO DO COORDENADOR:

1. O Coordenador Escolar organiza, implementa e avalia o projeto político pedagógico da unidade escolar, objetivando melhoria da qualidade de ensino, em sintonia com as diretrizes educacionais?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. O Coordenador Escolar elabora em parceria com o Gestor, o Plano de Trabalho da Unidade Escolar?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

3. O Coordenador Escolar garante a adaptação e avaliação curricular e de projetos que compreendam a inclusão de alunos, em especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

4. O Coordenador Escolar analisa os resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo relações com a elaboração dos planos de trabalho dos professores e dos demais planos do projeto político pedagógico?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

5. O Coordenador Escolar analisa os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, objetivando a implementação de ações voltadas à sua superação?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

6. O Coordenador Escolar avalia juntamente com o corpo docente, os alunos que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem que necessitam de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

7. O Coordenador Escolar acompanha e avalia a eficácia das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar, bem como, o processo de avaliação e o registro do processo pedagógico?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

8. O Coordenador Escolar organiza e sistematiza com a equipe docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

9. O Coordenador Escolar promove com eficiência a formação continuada dos professores da escola?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

Portaria 1.519/19 fls - 5 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IDENTIFICAÇÃO OPCIONAL	
Itapira, __ de _____ de _____.	_____ Assinatura por Extenso

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
HABILITADA PARA O AVALIADOR	VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO
Itapira, ____/____/_____. _____ Assinatura por Extenso	Itapira, ____/____/_____. _____ Assinatura por Extenso
Observação: _____ _____	

Portaria 1.519/19 fls - 6 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.520/2019

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR a avaliação do Gestor de Unidade Escolar nos termos do art. 24 do Decreto nº 73, de 06/06/2019 e do art. 23 do Decreto nº 189, de 28/11/2019.

Art. 2º Os profissionais designados para a função gratificada de **GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR** nos termos § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019 serão avaliados pelo corpo docente da ESCOLA e/ou SETOR de atuação, a cada 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação para a função.

Parágrafo único. Entende-se por:
a) ESCOLA: Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais - Ensino Fundamental
b) SETOR: Agrupamentos das Escolas Municipais - Pré-Escola.

Art. 3º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial de avaliação do Gestor de Unidade Escolar, observado os seguintes critérios:

I - A comissão será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal da Pasta.

II - As atividades da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - Responsabilidades da Comissão:
a) análise da avaliação dos professores;
b) análise e conclusão dos recursos;
c) contagem dos votos;
d) emissão de ATA com os Resultados; e
e) outras atribuições pertinentes para garantir a eficiência do processo.

IV - A Comissão será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal da Pasta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A avaliação contará com 20 (vinte) perguntas, sendo cada uma delas com valor mínimo de 0 (zero) ponto e o valor máximo de 5 (cinco), com a seguinte correspondência:

a) 0 ponto: Não cumpriu o item

b) 1 ponto: Péssimo

c) 2 pontos: Ruim

d) 3 pontos: Bom

e) 4 pontos: Ótimo

f) 5 pontos: Excelente

§ 1º A avaliação do Gestor de Unidade Escolar é facultativa e caso o professor opte pelo preenchimento, o avaliador deverá observar o "caput" deste artigo.

§ 2º O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).

§ 3º A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e a preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.

Art. 5º A pontuação máxima será de 100 (cento) pontos e a pontuação mínima, 0 (zero).

Art. 6º O resultado da avaliação será a somatória da média de cada item de todas as avaliações individuais dos professores da escola/setor de atuação do Gestor, com observância ao art. 12.

Art. 7º O Gestor com resultado inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos será reprovado e deverá permanecer na função até a realização de um novo processo eletivo para a nomeação do seu substituto.

Art. 8º O Gestor reprovado será notificado pela Secretaria de Educação e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para interpor recurso sobre a avaliação recebida.

Parágrafo único. O recurso limita-se a reavaliação da pontuação obtida, não estendendo qualquer outro direito ao avaliado.

Art. 9º Para participar do processo de avaliação do Gestor, o docente deverá estar em exercício na unidade escolar de competência do avaliado pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 O Professor de Ensino Fundamental II avaliará o Gestor na sede de exercício ou naquela com o maior número de aulas.

Art. 11 Os docentes nomeados para a classe de suporte pedagógico não participarão do processo de avaliação.

Art. 12 A avaliação é facultativa, entretanto, somente produzirá seus efeitos se houver a participação mínima de 50% (cinquenta) por cento dos professores da unidade/setor.

Parágrafo único. A unidade com a participação inferior a 50% (cinquenta) por cento dos professores terá o Gestor automaticamente aprovado.

Art. 13 A Secretaria de Educação terá autonomia para a organização do processo de avaliação do Gestor de Unidade Escolar.

Art. 14 Este Decreto terá efeitos permanentes para a avaliação do Gestor de Unidade Escolar.

Art. 15 A avaliação será através do ANEXO I.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
AVALIAÇÃO DO GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

Instruções Gerais:

1. A avaliação do Gestor de Unidade Escolar é facultativa e caso o professor opte pelo preenchimento, o avaliador informará a nota desejada de 0 a 5, sendo: 0: Não cumpriu o item **1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente**
2. O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).
3. A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e a preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.
4. A identificação do avaliador é opcional.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA/SETOR:

Escola/Setor:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR:

Nome Completo:	
Função:	
Data de Início na Função:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (OPCIONAL):

Nome Completo:	
Cargo:	
Data de Início na Escola:	

4. AVALIAÇÃO DO GESTOR:

0: Não cumpriu 1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente

1. O Gestor apresentou o plano de trabalho no início do ano letivo com as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do exercício?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

2. O Gestor Implantou o projeto político pedagógico, proposta pedagógica e o regimento da unidade escolar?						
Marque com X (xis) a nota	0	1	2	3	4	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

desejada ➔						

3. O Gestor coordena as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do Conselho Escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

4. O Gestor acompanha e garante a efetividade do processo de ensino e aprendizagem?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

5. O Gestor propõe ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

6. O Gestor media o relacionamento entre os profissionais, alunos e a comunidade escolar, possibilitando a gestão democrática e participativa?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

7. O Gestor articula todos os setores que envolve a escola, entre eles: administrativo, pedagógico e a comunidade escolar?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

8. O Gestor promove a gestão participativa e democrática na administração escolar?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

9. O Gestor tem disposição, competência e habilidade para lidar com atendimento ao público?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

10. O Gestor apresenta à comunidade, os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da unidade escolar?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

11. O Gestor zela pelo patrimônio público da escola?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

Portaria 1.520/19 fls - 5 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12. O Gestor submete à apreciação do Conselho Escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação as transgressões disciplinares dos alunos, ouvida a coordenação pedagógica?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

13. O Gestor cumpre e faz cumprir a legislação pertinente a unidade escolar e da área educacional?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

14. O Gestor acompanha a frequência de alunos e professores?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

15. O Gestor monitora todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

16. O Gestor atualiza os professores acerca da necessidade de manutenção em prédios e equipamentos?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

17. O Gestor acompanha o cotidiano da escola, conhecendo os alunos, os professores, os técnicos-administrativos, os pais/responsáveis e todos os envolvidos no ambiente escolar?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

18. O Gestor garante e acompanha a realização das horas de trabalho pedagógico e coletivas?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

19. Gestor participa das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

20. O Gestor está sempre presente no horário de expediente da unidade escolar?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

Portaria 1.520/19 fls - 6 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IDENTIFICAÇÃO OPCIONAL	
Itapira, __ de _____ de _____.	_____ Assinatura por Extenso

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
HABILITADA PARA O AVALIADOR	VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO
Itapira, ____/____/_____. _____ Assinatura por Extenso	Itapira, ____/____/_____. _____ Assinatura por Extenso
Observação: _____ _____	

Portaria 1.520/19 fls - 7 -

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 122/2019

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	CPF nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Marlene Barreto Leandro Braga	070.031.138-64	Psicopedagogo	1.213/2019
Jorge Anzai Neto	092.046.906-07	GP X – Médico Cirurgião Geral	1.126/2019
Olavo Salomon Silva de Moura	369.099.028-90	GP X – Médico Cirurgião Geral	1.126/2019
Simone Ap Frugoli Gervazoni	296.867.168-58	AA IV – Educador Social	1.213/2019

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 20 de dezembro de 2019.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

'SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Nº 34/2019 | OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE HIDRÔMETROS UNIJATOS ¾, conforme especificações do Termo de Referência. Licitação de Ampla Concorrência, com cota reservada para ME e EPP. Data da realização: 08/01/2020 às 08h30. Local: Rua Rui Barbosa, nº. 918 – Centro – Itapira/SP. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.saaeitapira.com.br - Licitações.

Itapira, 20 de dezembro de 2019.

Fernando Vieira Caporali – Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato SAAE N.º 50/19. Contratada: ELIAS ESPANHOL RAZERA EIRELI. CNPJ: 17.161.602/0001-23. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de base para instalação de reservatório de 50m³ e fechamento e drenagem do platô da base, no bairro Jardim Planalto em Itapira/SP. Valor: 24.105,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 10/12/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/19.

Contrato SAAE N.º 51/19. Contratada: OCC QUIMICA LTDA. CNPJ: 07.172.841/0001-25. Objeto: Aquisição de Produtos Químicos: 120 Ton HIDRÓXIDO DE SÓDIO 50%. Valor: R$ 195.000,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 12/12/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/19.

Contrato SAAE N.º 52/19. Contratada: GR IND COM E TRANSP DE PROD QUIMICOS LTDA. CNPJ: 03.157.268/0002-00. Objeto: Aquisição de Produtos Químicos: 22 Ton ÁCIDO FLUOSSILÍCICO. Valor: R$ 22.440,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 12/12/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/19.

Contrato SAAE N.º 53/19. Contratada: LW IND E COM DE PROD QUIMICOS LTDA. CNPJ: 08.659.758/0001-48. Objeto: Aquisição de Produtos Químicos: 12 Ton HIPOCLORITO DE SÓDIO. Valor: R$ 12.480,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 12/12/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/19.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

RESOLUÇÃO Nº 315

Altera dispositivos da Resolução 153, de 17 de setembro de 1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A Resolução nº 153 de 17 de setembro de 1990, (Regimento Interno da Casa), passará a constar com as alterações a seguir elencadas:

Artigo 2º - . Altera o § 3º, acrescenta-se inciso XI ao § 4º, renumerando-se o atual e os seguintes e altera a redação do § 8º, do Artigo 77.

Art. 77 - .....

§ 1° -.

§ 2° -

§ 3° - As indicações serão lidas no Expediente para ciência do Plenário e serão remetidas ao Prefeito Municipal.

§ 4° -

I -;

II -;

III -;

IV -;

V -;

VI -;

VII -;

VIII -;

IX -;

X -;

XI- Moções de Pesar;

XII - requerimentos;

XIII - indicações, e,

XIV - outros papéis.

§ 5° -

§ 6° -

§ 7° -.

§ 8° -, As Moções de Pesar, serão lidas, após o que, a Edilidade guardará “um minuto de silêncio”, em homenagem póstuma em seguida despachadas como cientes.

Artigo 3º) Altera o “caput” do Artigo 80 e acrescenta-se §§ 1º, 2º e 3º, com redação a seguir, renumerando-se os parágrafos seguintes.

Art. 80 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, de autoria dos Vereadores(as) e redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos e assinada pelo autor(a).

§1º - A proposição deverá ser registrada digitalmente no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Itapira.

§2º - Registrada a proposição, o(a) autor(a) terá até o final do ano legislativo para apresentar ao Plenário a matéria para apreciação, perdendo o registro eletrônico o seu efeito após este prazo.

§3º - Terá preferência no caso de protocolização de matéria correlata, àquela já registrada eletronicamente anteriormente.

§ 4º -

§ 5º-

§ 6º-

§ 7º-

§ 8º-

§ 9º

Artigo 4º - Altera o inciso I do Artigo 82, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 82 - .....

I - Ser autuados em processo legislativo, precedidos de ementa de seu objetivo, numerados cronologicamente pela Secretaria da Câmara;

Artigo 5º - Altera o § 4º do artigo 88, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 88 –

§ 1° -

§ 2° -

§ 3°-

§ 4° - Os Requerimentos que tratarem de homenagens, congratulações, louvor, solidariedade, desagravo, protestos ou repúdio, deverão ser escritos, com justificativa e apresentados no mínimo por 3 (três) Vereadores e acolhidos por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 6º - A alínea “a” do § 2º do inciso I, do artigo 89, passará a constar com a seguinte redação:

Art. 89.

§ 2° - Serão de alçada do Plenário:

I -.....:

a) prorrogação de Expediente além das 21:30 horas e Ordem do Dia das Sessões;

Artigo 7º) Altera o “caput” do Artigo 90, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 90 - Indicação é a proposta em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito Municipal a título de assessoramento, devendo ser registrada no

Sistema Eletrônico da Câmara Municipal, contendo um só assunto, encaminhada para leitura no Expediente, sem explicação, discussão e votação, não se permitindo que a matéria, objeto desta, seja assunto consubstanciado em Requerimento.

Art. 8º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, “Vereador José Casimiro Rodrigues”, 18 dezembro de 2019.

LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2019.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira